

LEI Nº 1.668, de 04 de julho de 2022.

Concede abono aos servidores públicos municipais, e aos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido abono salarial de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e aos Conselheiros Tutelares, a ser pago efetivamente no mês de julho do corrente ano.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos casos disciplinados no § 4º do artigo 39 da Constituição Federal, bem como no artigo 223 da Lei Municipal nº 964 de 11 de agosto de 2009 que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Piraí.

§ 2º - O abono ora concedido é eventual, não tendo vinculação salarial.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através de dotações específicas do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 07 de julho de 2022.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal